

Comité Económico e Social Europeu (CESE)

Dora Alves

O CESE é um órgão consultivo previsto desde o tratado originário e vem hoje previsto no artigo 13.º, n.º 4, do Tratado da União Europeia (TUE). Toda a informação correspondente se encontra no endereço oficial <http://www.eesc.europa.eu>.

Foi instituído pelos Tratados em 1957 e criado em Maio de 1958, embora resultasse já da previsão no Tratado CECA de 1951. Está incumbido de dar um parecer sobre as diferentes propostas de natureza económica e social apresentadas pela Comissão ao Conselho e também ao Parlamento, ou seja, é um órgão de consulta das instituições com poder nos processos de decisão comunitários. Essa consulta pode ser obrigatória porque requerida pelos Tratados ou facultativa, a pedido ou por iniciativa própria. Vem hoje consagrado nos artigos 301.º a 304.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

É possível encontrarmos periodicamente publicações sobre as suas reuniões no JOUE (conferir, a título de exemplo, o JOUE C 177 de 18.05.2016) e no seu endereço eletrónico podem-se consultar todos os pareceres do CESE publicados desde janeiro de 1990.

Tem sede em Bruxelas, na Bélgica, desde a sua fundação e, hoje, de acordo com o *Protocolo Relativo às Disposições Transitórias* anexo aos Tratados, artigo 7.º, por via do artigo 341.º do TFUE.

É composto por 350 membros numa representação por país que varia entre os 5 e os 24 representantes, consoante a população respetiva e conforme a Decisão n.º 2010/570/UE, Euratom de 13 de Setembro de 2010 no JOUE L 251 de 25.90.2010, pp. 8 a 27, em que são atribuídos 12 lugares a Portugal. A sua composição deixou de resultar do TFUE desde as alterações do Tratado de Lisboa. São nomeados por 5 anos pelo Conselho por proposta apresentada pelas organizações profissionais, por intermédio dos governos (artigos 301.º, 302.º, n.º 2 do TFUE), com um estatuto de independência funcional face aos restantes órgãos comunitários. A atual formação, nomeada para um mandato renovável de cinco anos, exerce o mandato atual de 2015-2020, sob a presidência de *Georges Dassis*, como o 31.º presidente, com dois vice-presidentes, *Michael Smyth* (orçamento) e *Gonçalo Lobo Xavier* (comunicação).

Como órgão consultivo, a sua Assembleia plenária dá pareceres a solicitação da Comissão, do Conselho ou do Parlamento Europeu (PE). Nos casos em que a consulta é obrigatória, a sua não audição constitui preterição das formalidades essenciais do acto em causa, ficando este sujeito a recurso de anulação, nos termos do artigo 263.º do TFUE. Após a Cimeira de Chefes de Estado ou de Governo dos Estados-Membros realizada em Paris em Outubro de 1972, ficou decidido que pode dar pareceres também sob sua própria iniciativa, sobre qualquer questão que

se relacione com a vida comunitária.

Dispõe de poder de auto-organização. Estabelece o seu regulamento interno nos termos do artigo 303.º, § 2.º, TFUE. O Regimento do CESE, foi aprovado em reunião plenária em 17 de Julho de 2002 (JOCE L 268 de 4 de Outubro de 2002) e entrou em vigor em 1 de Agosto de 2002. Sofreu alterações pelos em: 27 de Fevereiro de 2003 (JOUE L 258 de 10 de Outubro de 2003); 31 de Março de 2004 (JOUE L 310 de 7 de Outubro de 2004); 5 de Julho de 2006 (JOUE L 93 de 3 de Abril de 2007); 12 de Março de 2008 (JOUE L 159 de 20 de Junho de 2009); e 14 de Julho de 2010. No JOUE L 324 de 09.12.2010, pp. 52 a 68, foi publicada a Versão codificada do Regimento do CESE adoptada em 14 de Julho de 2010.

Trata-se de uma instância consultiva composta de representantes de organizações de trabalhadores e de empregadores e de outros grupos de interesse no domínio social de toda a Europa, que desta forma podem comentar as propostas legislativas da União Europeia (UE). Os membros do Comité são designados pelos governos nacionais e nomeados pelo Conselho da UE por períodos renováveis de cinco anos, dependendo o número de membros por país da respectiva população. Para os trabalhos do Comité, divide-se em seis secções. Desta forma, os membros do CESE criam a ponte entre a UE e as organizações da sociedade civil nos Estados-Membros, numa intenção conciliar a política e a legislação da UE às condições económicas e sociais, tentando chegar a um consenso favorável ao interesse geral, promovendo uma UE participativa e defendendo os valores da integração europeia, conforme os seus relatórios anuais.

Formado por membros que trabalham de forma independente em relação aos respectivos 28 Estados-Membros, reúnem nove vezes por ano em sessão plenária e os seus pareceres são adoptados por maioria simples.

Conforme o Estatuto dos Membros do CESE, de 26 de janeiro de 2012, os seus membros recebem subsídios e não remuneração.

É curioso que, após a página inicial nas várias línguas oficiais, a página *web* só está disponível em inglês e em francês. Todos os documentos oficiais do CESE podem, é claro, ser consultados em todas as 24 línguas oficiais da UE. É de mencionar porque o conteúdo do *site* oficial da UE prima, desde a sua génese, por uma política de línguas oficiais que não tem paralelo em nenhuma outra Organização Internacional, tendo sido adoptada logo no primeiro regulamento da Comunidade Económica Europeia (CEE), pelo Regulamento n.º 1 do Conselho, de 15 de Abril de 1958, que estabelece o regime linguístico da CEE, alterado mas ainda em vigor.

Referências:

MANUEL LOPES PORTO E GONÇALO ANASTÁCIO (coords.), *Tratado de Lisboa - Anotado e Comentado*, Almedina, Coimbra, 2012.

MARGOT HORSPOOL AND MATTHEW HUMPHREY'S, *European Union Law*, 8th Revised edition, Oxford University Press, Oxford, United Kingdom, 2014.

PARLAMENTO EUROPEU, *O Comité Económico e Social Europeu*, Junho, 2016, disponível em: http://www.europarl.europa.eu/atyourservice/pt/displayFtu.html?ftuId=F-TU_1.3.13.html.

Comitologia

~~Patrícia Galvão Teles~~

~~“Comitologia” é um termo que não encontra a sua fonte nem no direito primário, nem no direito secundário da Comunidade/União Europeia (UE), mas sim na sua prática.~~

~~Refere-se ao “procedimento de Comité”, através do qual se passaram, a partir dos anos 60 — inicialmente no domínio da política agrícola, mas estendendo-se posteriormente a outros domínios — a adotar medidas de execução da legislação comunitária em comités presididos pela Comissão Europeia e onde tinham assento todos os Estados-Membros, que eram desta forma consultados antes da adoção de tais medidas pela Comissão.~~

~~Apesar de o Tratado de Roma de 1957 não ter previsto a possibilidade de se conferirem competências de execução à Comissão, foi a necessidade de adaptar mais rapidamente a legislação europeia a realidades que evoluíam rapidamente, como o preço dos produtos agrícolas, que levou à criação dos primeiros comités que, à semelhança do que se passa no plano nacional, permitiriam à Comissão, sob o controlo do Conselho, implementar a legislação e adaptá-la à evolução das realidades técnicas e de outra natureza.~~

~~Retomando o texto inicial do artigo 145.º do Ato Único Europeu (AUE) de 1986, que deu origem à primeira Decisão “Comitologia” em 1987, o artigo 202.º do Tratado da Comunidade Europeia (TCE), dispunha: “o Conselho atribui à Comissão, nos atos que adota, as competências de execução das normas que estabelece. O Conselho pode submeter o exercício dessas competências a certas modalidades. O Conselho pode igualmente reservar-se, em casos específicos, o direito de exercer diretamente competências de execução. As modalidades acima referidas devem corresponder aos princípios e normas que o Conselho, deliberando por unanimidade, sob proposta da Comissão e após parecer do Parlamento Europeu (PE), tenha estabelecido previamente”.~~

~~O mencionado artigo foi regulamentado pela Decisão 1999/468/CE, posteriormente alterada pela Decisão 2006/512/CE, que introduziu o Procedimento de Regulamentação com Controlo, que conferia maiores poderes ao PE.~~